

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2451/1980

Ementa

AUTORIZA E REGULA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS, DE TRÂNSITO E DE PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, COM DIREITO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/12/1980 12/12/1980 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3459/1980 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIÇOS PÚBLICOS - geral

PUBLICIDADE

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

18/06/1990 Lei n° 3566/1990 Revogada por



IOM - 12/12/80 Prefeitura do município de juncial



LEI Nº 2451 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinaria realizada em 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte-Lei:

Artigo 19 - Fica a Profeitura Municipal autorizada a outor gar concessão para execução dos serviços de colocação de placas toponímicas, de sinalização de trânsito e de indicação de pontos de parada de ônibus, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

§ 19-0 prazo do contrato de concessão será de 5 (cinco) - anos, admitida sua prorrogação por igual prazo, mediante comum-acordo.

§ 29 - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do Orgão municipal competente, sujeitando-se à incidência da Taxa de Licença do Publicidade.

Artigo 27 - Do edital de concorrência deverão constar claus sulas assecuratórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

- I a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo orgão municipal competente;
- II indicação das dimensões e descrições dos materiais aserem empregados na confecção das placas e dos seus su portes;
- III as placas instaladas, bem como os seus acessórios, pagsarão a integrar automaticamente o patrimônio munici pal, a título de doação; sem ônus para os cofres públicos;
 - IV pagamento mensal de consumo de energia elêtrica no va lor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação

-20





(Lei nº 2451/80)

a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Light - Serviços de Eletricida de S/A., excetuados os casos em que a ligação se efe - tuar sob responsabilidade direta do concessionário;

V - obrigação de manter as placas em perfeito estado de - conservação e funcionamento, efetuando, sempre que ne cessário, os reparos e substituições necessários.

Artigo 39 - O não cumprimento, pelo concessionário, dos - dispositivos desta lei, bom como das cláusulas do contrato de - concessão, ensejará a imediata rescisão deste pela Prefeitura,-independentemente de indenização.

Artigo 49 - As despesas decorrentes da execução dosta lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua p<u>u</u> -- blicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDKO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias - de más da dezembro de mil novecentos e citenta.

TO THE STATE OF THE PARTY OF TH

Respondendo pela SNIJ

mabp ·

MOD, 3